



Município de Farol

LEI Nº 816/2017

SÚMULA: ALTERA ARTIGOS DAS LEIS 539/2010 E LEI 741/2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 1º da lei 539/2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Farol o dia do Evangélico, celebrado anualmente, conforme o calendário nacional, na data de 30 de novembro”.

Art. 2º O art. 1º da Lei 741/2015 passara a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º Fica decretado feriado Municipal no dia do Evangélico, a ser comemorado anualmente na data de 30 de novembro de cada ano”.

Art. 3º os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução esta Lei correrão a conta de dotações própria do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FAROL “JOSÉ SEMIGUEM”, 22 de junho de 2017.

**ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
PREFEITA**